



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

DECRETO Nº 1.483 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.012.

Regulamenta a Lei nº 1464 de novembro de 2012, que institui e implanta o Abrigo para Cães e Gatos "São Francisco de Assis" no Município de Luiz Antônio.

JOSÉ ALCIDES ROSATTI, Prefeito do Município de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, decreta:

ARTIGO 1º - Fica criado, implantado e instituído o Abrigo para Cães e Gatos "São Francisco de Assis" no Município de Luiz Antônio, o qual será estabelecido no antigo prédio do matadouro municipal.

ARTIGO 2º - Compete ao Abrigo de Cães e Gatos "São Francisco de Assis" acolher o animal de respectiva espécie que se encontra nas ruas e destinar-lhe o tratamento necessário à sua situação de saúde, especialmente procedimentos a serem realizados por um médico veterinário, no estabelecimento da entidade.

I – ministrar a cura através de medicamentos e outros procedimentos exigidos pelo médico veterinário.

II – manter os animais no local até sua cura ou melhora de saúde considerável que lhe garanta a adoção por um cidadão.

III – destinar alimentação necessária ao bom restabelecimento da saúde do animal, aplicando-se, inclusive, por orientação médica veterinária.

IV – manter relação com Instituição de Ensino Oficial que se interessa por acompanhamento e desenvolvimento dos trabalhos acima especificados, inclusive, na forma lei, como estágio.



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

V – a castração de animais será definida pelo médico veterinário, com prévia avaliação da necessidade e benefício futuro à espécie.

ARTIGO 3º - Os dispositivos acima descritos aplicar-se-ão também aos animais que tenham proprietários, porém, que se encontram em situação de maltrato, desde que seja realizado relatório médico veterinário, com comunicação expressa a autoridade competente sobre as condições encontradas e estado físico dos cães e gatos.

ARTIGO 4º - O suporte necessário para adimplimento do funcionamento regular da entidade será fornecido pela Secretaria Municipal da Agricultura e do Meio Ambiente, a qual destinará verba específica para manutenção da entidade na forma disposta na Lei e neste Decreto.

ARTIGO 5º - A entidade poderá instituir e desenvolver programas capazes de instruir a população como devem ser tratados os cães e gatos, melhor alimentação, forma de lazer dos mesmos, quando devem procurar por especialista médico veterinário, qual prejuízo ocasiona ao animal, proprietário e população quando os mesmos estão soltos nas ruas, qual a real importância de mantê-los vacinados, bem como, qualquer instrução para a proteção da saúde destes animais.

ARTIGO 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.


JOSÉ ALCIDES ROSATTI

Prefeito Municipal